

LEI Nº 1.827, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta o Incentivo de Desempenho (IDPMAQ) destinado aos profissionais que compõem as equipes das unidades de saúde do Município de Paracuru – CE integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo de Desempenho denominado ID-PMAQ, destinado aos profissionais que compõem as equipes das unidades de saúde do Município de Paracuru – CE integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

§ 1º. Constituem o rol das equipes das unidades de saúde aquelas vinculadas à Estratégia de Saúde da Família (ESF), à Saúde Bucal (ESB) e ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

§ 2º. Caso o Ministério da Saúde, mediante ato normativo específico, amplie o leque de serviços ou unidades de saúde do PMAQ, as equipes a elas vinculadas farão jus à gratificação descrita no caput deste artigo, desde que cumpram as formalidades contidas nesta Lei.

§ 3º. O incentivo descrito no caput somente será devido pelo período em que o Ministério da Saúde realizar os repasses, não se incorporando aos vencimentos do profissional.

§ 4º. O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) está desvinculada do reajuste dos vencimentos dos servidores.

§ 5º. Não terá direito a perceber o Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) o profissional que estiver afastado ou licenciado do cargo/ função, excepcionados os casos de férias, atestado médico de até 15 dias, afastamento para compor Conselho de Juri e serviço eleitoral, além das ausências para doação de sangue, alistamento eleitoral,



casamento e falecimento de cônjuge, companheiro, pais e filhos, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 6º. Os profissionais que receberão o Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) são: os Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Atendentes de Serviços Médico e os Profissionais que compõem as equipes do NASF, quais sejam: Assistentes Sociais, Educadores Físicos, Terapeutas Ocupacionais, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Psicólogos e Fonoaudiólogos.

§ 7º. Os profissionais beneficiados com o Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) descrito no caput ficarão obrigados a cumprir o Termo de Compromisso, conforme (ANEXO I), integrante da presente Lei, firmado perante o Município e Ministério da Saúde.

§ 8º. Para cumprimento do parágrafo anterior a SESAU disponibilizará as condições necessárias para os trabalhos das equipes.

§ 9º. Deixará de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB variável. Salvo se o não cumprimento das metas ou obrigações resultar de deficiências estruturais das unidades de saúde, falta de condições de trabalho ou quaisquer outros motivos alheios à vontade dos servidores.

Art. 2º. O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) terá caráter remuneratório e será paga com recursos advindos dos Incentivos Financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado, Componentes de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável.

Parágrafo Único. O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) será devido e repassado mensalmente aos servidores na folha de pagamento do mês subsequente ao efetivo repasse por parte do Ministério da Saúde ao Fundo de Saúde do Município, considerando o disposto no art. 3º da presente Lei.

Art. 3º. Os recursos dos incentivos financeiros de que tratam o artigo anterior ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo de Saúde do Município de Paracuru – CE serão aplicados da seguinte forma:

§ 1º. Do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) com foco nas equipes da Estratégia Saúde da Família somado ao Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) com foco nas equipes de Saúde Bucal:



I – 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro será destinado à Equipe, a título de Incentivo de Desempenho (IDPMAQ ESF), conforme o Anexo II desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais:

Enfermeiros: 35% (trinta e cinco por cento) do valor destinado à Equipe;

Cirurgiões-Dentistas: 35% (trinta e cinco por cento) do valor destinado à Equipe;

Auxiliares de Saúde Bucal: 5% (cinco por cento) do valor destinado à Equipe;

Técnico em Enfermagem: 10% (dez por cento) do valor destinado à Equipe, para ser rateado entre a quantidade desses profissionais;

Agente Comunitário de Saúde: 10% (dez por cento) do valor destinado à Equipe, para ser rateado entre a quantidade desses profissionais;

Atendente de Serviços Médicos: 5% (cinco por cento) do valor destinado à Equipe, para ser rateado entre a quantidade desses profissionais.

II – 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro serão destinados à Gestão da Atenção Básica em Saúde e à Gestão da Atenção Básica em Saúde Bucal sendo 40% (quarenta por cento) para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente, esta última pactuada junto às equipes das ESF's integrantes do PMAQ e equipes de Saúde Bucal, 2% (dois por cento) ao Coordenador da Atenção Básica, 2% (dois por cento) ao Coordenador de Saúde Bucal, 2% (dois por cento) ao Coordenador de Vigilância em Saúde, 2% (dois por cento) ao coordenador da atenção especializada e 2% (dois por cento) para assessoria de planejamento em saúde.

§ 2º. Do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) com foco nas equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF):

I – 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro será destinado à Equipe, a título de Incentivo de Desempenho (IDPMAQ NASF), obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais:

a) Assistentes Sociais: 13,05% (treze vírgula zero cinco por cento) do valor destinado à Equipe;

b) Profissionais de Educação Física: 17,39% (dezessete vírgula trinta e nove por cento) do valor destinado à Equipe;

c) Terapeuta Ocupacional: 13,05% (treze vírgula zero cinco por cento) do valor destinado à Equipe;

d) Fisioterapeutas: 13,05% (treze vírgula zero cinco por cento) do valor destinado à Equipe;

e) Psicólogos: 17,39% (dezessete vírgula trinta e nove por cento) do valor destinado à Equipe;

f) Nutricionistas: 17,39% (dezessete vírgula trinta e nove por cento) do valor destinado à Equipe;

g) Fonoaudiólogos: 8,68% (oito vírgula sessenta e oito por cento) do valor destinado à Equipe.

II – 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro será destinado à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente, esta última pactuada junto às equipes dos NASF's integrantes do PMAQ.

Art. 3º. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio das Portarias GM/MS nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 535, de 03 de Abril de 2013, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013, GM/MS nº 1063, de 03 de Junho de 2013 e de suas alterações posteriores; e, de seu Manual Instrutivo.

Art. 4º. Para aderir ao PMAQ as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras das Portarias GM/MS nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 535, de 03 de Abril de 2013, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013, GM/MS nº 1063, de 03 de Junho de 2013 e de suas alterações posteriores; e, do Manual Instrutivo do PMAQ.

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo é instrumento obrigatório para contratualização e recontratualização junto ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

Art. 5º. Ao aderir ao PMAQ os profissionais das unidades de saúde integrantes do Programa receberão a gratificação descrita no art. 1º desta Lei, pela adesão e conforme desempenho das equipes (mediano ou abaixo da média, acima da média e muito acima da média) na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde e a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio das Portarias GM/MS nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 535, de 03 de Abril de 2013, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013, GM/MS nº 1063, de 03 de Junho de 2013 e de suas alterações posteriores; e, do Manual Instrutivo do PMAQ.

Art. 6º. O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) será devida exclusivamente aos profissionais que compõem as equipes dos serviços ou unidades de saúde integrantes do PMAQ, que forem homologadas em Portaria pelo Ministério da Saúde.



Parágrafo único. Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório será suspenso o pagamento do Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme as Portarias GM/MS nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013 e Manual Instrutivo do PMAQ-AB.

Art. 7º. Em caso de reajuste dos Incentivos Financeiros do PMAQ pelo Ministério da Saúde, os novos valores serão aplicados segundo o Art. 3º em sua integralidade, de forma que os valores nominais dos Incentivos Financeiros do (ID-PMAQ) serão reajustados a partir do mês de referência descrito em Portaria Ministerial, havendo pagamento retroativo conforme o caso.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU, em 25 de maio de 2018.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal